PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Inclui um inc. XXIV ao art. 6º e revoga o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda incidente sobre o décimo terceiro salário; revoga o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui um inc. XXIV ao art. 6º e revoga o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda incidente sobre o décimo terceiro salário, e revoga o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 6°
XXIV - o décimo terceiro salário, de que trata o art. 7º, inciso
VIII, da Constituição Federal.
" (NR)

Art. 3° Ficam revogados:

I - o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

II - o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O inc. VIII do art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores brasileiros, urbanos ou rurais, o pagamento de um "décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria".

O dispositivo constitucional visa, portanto, que a chamada gratificação natalina seja paga aos trabalhadores de forma integral, sem a incidência de tributos ou outros descontos.

Assim, a incidência do imposto de renda pode reduzir em mais de um quarto o valor desse rendimento tão importante recebido ao final de cada ano. Em nosso entendimento, esse valor deveria ser integral, de acordo com a intenção do legislador constitucional, uma vez que o trabalhador já paga o imposto de renda sobre os salários mensais, de acordo com tabela progressiva que usualmente não é corrigida monetariamente durante anos.

Pelas razões expostas, o presente projeto de lei concede isenção do imposto de renda sobre os montantes recebidos como décimo terceiro salário pelo trabalhador, o que poderá trazer maior justiça fiscal ao nosso sistema tributário, que onera pesadamente o trabalho assalariado.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposta, considerando o amplo alcance social da iniciativa.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-6928



